CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº81/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para usuários de patinetes elétricos em logradouros públicos no Município de Salvador do Estado da Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos usuários de patinetes elétricos que transitarem em logradouros públicos no Município de Salvador.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios incluem, no mínimo:

I - Capacete com certificação adequada para uso em veículos individuais motoristas;

II - Cotoveleiras e joelheiras resistentes a impactos;

Art. 2°. Fica proibida a utilização de patinetes elétricos por mais de uma pessoa simultaneamente em vias públicas, ciclovias, calçadas e demais espaços de circulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência.

Art. 3°. As empresas que operam serviços de aluguel de patinetes elétricos deverão:

I - Informar os usuários sobre a obrigatoriedade dos EPIs;

II - Disponibilizar capacetes para locação ou venda;

III – Fornecer orientações sobre o uso seguro dos patinetes elétricos.

Art. 4°. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos de trânsito e segurança competentes, que poderão aplicar sanções conforme estabelecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas e órgãos de trânsito para promover campanhas educativas sobre o uso responsável de patinetes elétricos e a importância dos EPIs.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

Jorge Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança dos usuários de patinetes elétricos em logradouros públicos, prevenindo acidentes e reduzindo a gravidade das lesões em caso de quedas ou colisões. O crescimento do uso desse meio de transporte nas cidades brasileiras exige regulamentação específica para evitar riscos à integridade física dos cidadãos e melhorar a convivência entre diferentes modais no trânsito.

Os patinetes elétricos vêm se tornando uma alternativa sustentável e prática para a mobilidade urbana, especialmente em centros urbanos onde o trânsito é intenso e a busca por soluções de deslocamento rápido e eficiente é crescente. No entanto, a popularização desses veículos também trouxe um aumento no número de acidentes, muitos dos quais poderiam ser evitados ou minimizados com o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Estudos demonstram que o uso de capacetes, joelheiras e cotoveleiras reduz significativamente o risco de traumatismos cranianos e fraturas em caso de quedas ou colisões.

Além da obrigatoriedade dos EPIs para usuários de patinetes elétricos, o projeto estabelece a responsabilidade das empresas que operam serviços de locação desses veículos, garantindo que informem adequadamente os usuários sobre as regras de segurança e disponibilizem capacetes para locação ou venda. Essa medida visa fortalecer a conscientização sobre os riscos inerentes ao uso de patinetes elétricos sem a devida proteção, bem como incentivar a adoção de comportamentos mais seguros por parte dos usuários.

Outro ponto relevante é a necessidade de fiscalização eficiente para garantir o cumprimento da norma. Para isso, a lei prevê que os órgãos responsáveis pelo trânsito e segurança pública atuem na aplicação da penalidade prevista. A criação de campanhas educativas também se mostra fundamental para reforçar a importância do uso de EPIs, além de promover uma cultura de trânsito seguro e responsável.

Por fim, é importante ressaltar que esta legislação não visa restringir o uso dos patinetes elétricos, mas sim garantir que sejam utilizados de maneira segura e responsável. O equilíbrio entre inovação e segurança é essencial para que essa nova modalidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

transporte continue a crescer de forma sustentável, beneficiando a mobilidade urbana e protegendo a vida dos cidadãos.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

Jorge Araújo
Vereador